



**LEI Nº 2.297 DE 27 DE JANEIRO DE 2006**

AUTORIZA CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal aos contribuintes na forma de anistia de juros e multas de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa nas seguintes condições:

**I** – 100% (cem por cento) para quitação em até 30 (trinta) dias da vigência desta Lei;

**II** – 80%(oitenta por cento) para quitação entre 31(trinta e um) e 60(sessenta) dias da vigência desta Lei;

**III** – 60%(sessenta por cento) para quitação entre 61(sessenta e um) e 90(noventa) dias da vigência desta Lei;

**IV** – 40%(quarenta por cento) para quitação entre 91(noventa e um) e 120(cento e vinte) dias da vigência desta Lei.

**Parágrafo único** – O parcelamento será concedido mediante requerimento do contribuinte, devendo constar da pretensão o número de parcelas desejadas para fins do disposto no artigo 154 do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito, dentro dos prazos previstos no art. 1º desta Lei em até 10(dez) parcelas.

**Parágrafo único** - Aplica-se ao disposto no caput deste artigo à regra ditada no §1º do artigo 14 da Lei nº 2.212/2003, estabelecendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 25 UFMCB.

**Art. 3º.** Inclui-se na presente Lei os débitos que se encontram em execução judicial.

**Art. 4º.** Os benefícios desta Lei excluem os débitos relativos ao corrente exercício.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

  
Fledson Dias Messias  
**Chefe de Gabinete**